



# BOA VISTA

Terça-feira  
04 de Abril  
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 058/E, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 426/97,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Elizabeth dos Santos Oliveira, como Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA-BV.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de abril de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 059/E, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

Considerando a necessidade de promover a substituição dos membros que compõem o Grupo Gestor do Programa Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social designado em atendimento às cláusulas do Termo de Adesão ao Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC na Escola, desenvolvido pelos Ministérios de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, Ministério da Educação e Cultura - MEC, Ministério da Saúde-MS e Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Simone Andrade Queiroz, Secretária Municipal de Gestão Social, para responder pela Coordenação do Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola e Programa de Benefício de Prestação Continuada à Qualificação Profissional e ao Mundo Trabalho, no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º Ficam substituídos os membros da Comissão Gestora para integrar o Grupo Gestor do Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola e Benefício de Prestação Continuada à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho, conforme descrito abaixo:

- Cristiana Vicente Nunes - Suplente - Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES;
- Lucivane Lima de Freitas - Titular - Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

- Rodrigo de Holanda Menezes Jucá - Titular - Secretário Municipal de Saúde - SMSA;
- Lilian Hummel Ribeiro - Suplente - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- Francisca Rosileusa Costa Dias - Titular - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Zenilda Alves de Almeida Fonseca - Suplente - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

Art. 3º Ficam nomeados os novos membros (Titulares e Suplentes) para compor a Comissão Gestora para integrar o Grupo Gestor do Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola ao mesmo tempo do Programa de Benefício de Prestação Continuada à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho. Constituída respectivamente por representantes do Poder Público Municipal, Instituição de Direitos Humanos e Ministério do Trabalho e Emprego de Roraima, abaixo discriminados:

- Simone Andrade Queiroz - Titular - Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGES;
- Ozeildes da Silva Souza - Suplente - Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES;
- Idalina Maria Cypriana Lenk - Titular - Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES;
- Keila Cinara Tomé Barros - Titular - Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC
- Meiry Jane Gomes da Silva - Suplente - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- Cássio Murilo Gomes - Titular - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- Erika Madelaine Souza do Nascimento - Suplente - Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- Thais Silva de Castilho - Titular - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Maria Consolata Araújo Lima de Jesus - Suplente - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Telma Cristina Lages dos Santos - Titular - Políticas de Direitos Humanos - PDH;
- Maria da Conceição do Nascimento - Suplente - Políticas de Direitos Humanos - PDH;

Art. 4º A função dos Membros da Comissão Gestora que irão compor o Grupo Gestor do Programa de Benefício de Prestação Continuada à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho, consiste em traçar estratégias para o acompanhamento e monitoramento das barreiras existentes identificadas através do relatório analítico na aplicação dos questionários do BPC na Escola em âmbito Municipal, como também garantir a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. A vigência da Comissão instituída será pelo período de 2017 a 2018.

Art. 5º A Comissão será Presidida pela Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de abril de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0594/P, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Nelson Pereira da Rocha, do cargo efetivo de Técnico C-01, Matrícula 130695, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 656/2017/SMSA, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de abril de 2017.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0595/P, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Marlene Gomes Araujo, Matrícula 02065, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 3032/2016/SMEC/Vol. 1.

**Cargo Anterior: Professor da Educação Básica Superior**  
**Categoria/Referência Anterior: IIR-12**

**Cargo Atual: Professor da Educação Básica Superior**  
**Categoria/Referência Atual: II-13**

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 16 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de abril de 2017.

**Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0596/P, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os parágrafos 2º, 4º, 5º e 6º do art. 90, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedido à servidora Adriana Aguiar da Silva, Professor Educação Básica Superior II-R02, Matrícula 28402, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de mestrado, pelo prazo de 01 (um) ano, com a respectiva remuneração, conforme o Processo nº 949/2017/SMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de abril de 2017.

## PODER EXECUTIVO

**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Gabinete Executivo**

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Ana Lúcia da Silva Ziegler

**Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Keila Cinara Tomé Barros

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Cremildes Duarte Ramos - Interina

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Assuntos Indígenas - SAAI**

Marlon Cristiano Buss

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**

**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Raimundo Weber Araujo Negreiros Júnior

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Sérgio Pillon Guerra

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**

**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0597/P, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica exonerado o senhor Nelson Loureiro da Cruz Júnior, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Operação, Segurança e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de abril de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0598/P, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o senhor Roberto dos Santos Paz, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Operação, Segurança e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de abril de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 190/P, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando o disposto no art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 1145, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009, combinado com o art. 41, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, face à aprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para Concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério Municipal - CO-PAM, conforme relacionados no anexo único, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 03 de abril de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 190/P, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Mat.	Nome	SITUAÇÃO ATUAL			Data Admissão	1ª avaliação	2ª avaliação	3ª avaliação	4ª avaliação	5ª avaliação	6ª avaliação	NOTA TOTAL	MÉDIA FINAL	Data da Efetivação
		Cargo	Classe	Nível										
30366	ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	80,00	78,50	72,00	76,00	76,00	462,50	77,08	24/01/2017
30367	ADRIA MONICA RODRIGUES DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	72,00	72,00	70,00	72,00	70,00	72,00	428,00	71,33	24/01/2017
30369	ADRIANA SILVA DE AZEVEDO BEZERRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	27/1/2014	76,00	78,00	73,00	79,00	77,50	79,50	463,00	77,17	27/01/2017
30374	ALDEIDES GOMES PEREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	79,00	80,00	80,00	79,50	80,00	475,50	79,25	24/01/2017
30375	ALDENORA SOUZA CASTRO DA LUZ	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	73,00	79,50	79,50	79,00	78,00	79,50	468,50	78,08	24/01/2017
30376	ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/01/2014	76,00	76,00	78,50	78,50	79,00	76,50	464,50	77,42	24/01/2017
30379	ALINE SANTOS COSTA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	80,00	77,00	77,00	72,50	79,00	461,00	76,83	24/01/2017
30380	ALRILENE SILVA LEITE QUEIROZ	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	79,00	73,50	77,00	79,50	79,00	466,00	77,67	24/01/2017
30381	ALYNE SOUSA CANELA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	80,00	79,00	78,50	76,50	80,00	474,00	79,00	24/01/2017
30383	ANA LUCIA SANTOS DE JESUS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	27/1/2014	67,00	79,00	73,50	70,00	70,00	75,00	434,50	72,42	27/01/2017
30387	ANNE CAROLINE DE ARAUJO FONTELES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	80,00	76,00	80,00	72,00	78,00	461,50	76,92	24/01/2017
30388	ANTONIA NECO DA CRUZ NOGUEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,50	76,50	78,00	78,00	79,00	78,50	468,50	78,08	24/01/2017
30389	ANTONIO MARCOS MENDES DE OLIVEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	67,50	73,50	77,50	77,00	71,00	74,50	441,00	73,50	24/01/2017
30390	ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	72,00	77,00	76,00	78,00	76,00	78,00	457,00	76,17	24/01/2017
30391	BERENICE MEDEIROS MONTEIRO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	78,50	78,00	78,00	74,50	75,00	462,00	77,00	24/01/2017
30392	CARLENE BARROS ARAUJO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	69,00	74,00	78,00	78,00	78,50	79,00	456,50	76,08	24/01/2017
30394	CELITA SANCHES DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,50	78,00	74,00	79,00	75,00	79,00	462,50	77,08	24/01/2017
30405	CRISTIANE NASCIMENTO CAPPELE DO VALE	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	73,00	74,00	76,50	76,00	77,50	75,00	452,00	75,33	24/01/2017
30404	CRISTIANE PEREIRA FERREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	78,00	76,00	80,00	80,00	76,50	465,50	77,58	24/01/2017
30353	DAIANA DE SOUZA DOS SANTOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,50	74,00	74,00	74,00	79,50	80,00	458,00	76,33	24/01/2017
30354	DAISY FERNANDES DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	72,00	73,50	72,00	75,00	77,50	76,50	446,50	74,42	24/01/2017
30356	DANIELLE LIMA SOUSA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	73,00	75,00	78,00	80,00	80,00	460,00	76,67	24/01/2017
30357	DARCILIA SOBRAL DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	77,00	76,50	78,00	77,00	78,00	464,50	77,42	24/01/2017
30359	DEIRLANE DOS SANTOS ELIAS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	79,00	80,00	80,00	78,50	79,50	471,00	78,50	24/01/2017
30360	DELSON JUNIO COSTA RIKER	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	79,00	77,50	80,00	79,00	79,00	471,50	78,58	24/01/2017
30361	DENISY COSTA PESSOA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	77,00	71,50	73,50	76,00	77,00	453,00	75,50	24/01/2017
30362	DEZINHO ALVES DE OLIVEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	71,00	74,50	71,00	79,00	79,00	449,50	74,92	24/01/2017
30363	DI LOURDES SOUSA NASCIMENTO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,50	78,50	78,00	78,00	78,50	76,00	467,50	77,92	24/01/2017

30344	EDILENE MACEDO RODRIGUES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	78,00	75,00	74,50	78,00	77,50	462,00	77,00	24/01/2017
30346	EDINATRIZ FEITOZA FIGUEREDO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,00	77,00	74,00	71,00	75,00	77,00	450,00	75,00	24/01/2017
30347	EDIVA DE SOUSA CARDOSO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,50	77,00	76,00	79,50	79,50	75,00	463,50	77,25	24/01/2017
30348	ELEN GEISA NASCIMENTO ARAUJO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	73,00	74,50	76,00	75,00	76,00	448,50	74,75	24/01/2017
30349	ELENCLEI LIMA PEREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	69,00	76,00	79,50	76,00	76,00	79,00	455,50	75,92	24/01/2017
30350	ELIENE CARDOSO PRIMO AMARAL	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	74,50	79,50	78,00	78,00	78,00	467,00	77,83	24/01/2017
30352	ELISANE KELLEN ARAUJO MARINHO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	72,00	70,00	75,00	77,00	77,50	447,00	74,50	24/01/2017
30331	ELISANGELA LOPES DA SILVA SANTOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,00	77,00	79,00	74,50	74,50	74,50	455,50	75,92	24/01/2017
30333	ELIZABETH CARVALHO LEITE ALMEIDA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	79,00	77,50	75,50	78,00	76,50	463,50	77,25	24/01/2017
30334	ELIZAMAR DE MORAIS SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,00	76,00	77,50	78,50	76,50	78,00	462,50	77,08	24/01/2017
30335	ELIZANGELA LOPES DE ALMEIDA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	80,00	79,50	77,00	73,50	77,00	461,00	76,83	24/01/2017
30336	ELIZANGELA SANTOS BASTO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	78,50	78,00	79,00	79,00	78,00	471,50	78,58	24/01/2017
30338	EULIENE BATISTA NASCIMENTO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	77,50	78,00	79,50	80,00	78,50	467,50	77,92	24/01/2017
30339	EUSENI COSTA PEREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	80,00	79,00	76,50	80,00	79,00	474,50	79,08	24/01/2017
30340	EUZULEIDE ALVES ABREU	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	77,00	67,50	80,00	74,50	71,50	445,50	74,25	24/01/2017
30341	EVARISTA DOS SANTOS PEREIRA CORREA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,50	70,00	76,00	75,00	76,00	79,50	451,00	75,17	24/01/2017
30342	EVIRLANDIA MONTEIRO DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	70,00	77,00	74,00	80,00	76,00	76,00	453,00	75,50	24/01/2017
30406	FABIANE MACEDO FREITAS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	80,00	79,00	79,00	79,00	79,00	474,00	79,00	24/01/2017
30410	FERNANDA FERRAIS FIGUEIREDO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	74,50	74,50	79,00	74,00	75,00	451,00	75,17	24/01/2017
30411	FRANCELINA PEREIRA DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	77,00	80,00	80,00	80,00	80,00	474,00	79,00	24/01/2017
30413	FRANCISCA MORAIS SALES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	80,00	78,00	78,00	79,00	80,00	473,00	78,83	24/01/2017
30415	FRANCISCO DA CONCEICAO VIEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,00	77,00	71,50	74,00	78,50	77,00	454,00	75,67	24/01/2017
30416	FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	78,50	74,50	77,00	77,00	77,00	464,00	77,33	24/01/2017
30420	GLEDSON MORAES COSTA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	72,00	77,00	79,00	77,50	73,50	458,00	76,33	24/01/2017
30423	IERECE DAS GRACAS TERESA MAGALHAES DE ALMEIDA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,00	80,00	63,00	75,00	78,00	76,50	448,50	74,75	24/01/2017
30424	ILDENIRES BATALHA LEITAO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,50	76,50	76,00	78,50	80,00	79,50	468,00	78,00	24/01/2017
30425	INACIA FELIX DE SOUSA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	78,00	78,00	74,50	75,50	78,00	462,00	77,00	24/01/2017
30426	IRACELI DA SILVA LEAL SOUSA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	75,00	77,00	77,00	77,00	77,00	460,00	76,67	24/01/2017
30429	IVANETE CARDOSO PERES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	76,50	77,00	77,50	77,50	77,00	462,50	77,08	24/01/2017
30430	IVONETE RIBEIRO BRASIL	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	65,50	78,00	76,00	74,00	73,00	444,50	74,08	24/01/2017
30431	IZABEL DE SOUSA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	79,00	79,00	79,00	78,50	78,50	471,00	78,50	24/01/2017
30432	JACIELMA DA SILVA RODRIGUES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,50	80,00	75,50	79,00	76,50	77,50	468,00	78,00	24/01/2017
30433	JAMILY PORTELA FROTA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	75,00	78,00	78,00	78,00	78,00	462,00	77,00	24/01/2017
30435	JANAINA DE SOUZA PEREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	71,50	78,00	79,50	80,00	76,00	78,50	463,50	77,25	24/01/2017
30436	JANETE DAS GRACAS MORAIS DA PAZ	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	63,50	70,50	67,50	74,00	65,00	75,00	415,50	69,25	24/01/2017
30437	JANGUELY VASCONCELOS PIMENTA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,50	77,00	77,00	77,50	76,00	78,00	463,00	77,17	24/01/2017
30438	JANNE LEIA BATISTA CAMPOS AMORIM	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	80,00	75,50	79,00	80,00	77,00	471,50	78,58	24/01/2017
30439	JOANA SILVA PAIVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	78,00	78,50	78,00	78,00	78,00	465,50	77,58	24/01/2017
30441	JOELMA BARBOSA DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	80,00	78,50	75,00	79,50	80,00	473,00	78,83	24/01/2017
30442	JOHNNY WILLIAM BASTOS ALMEIDA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	69,00	72,00	73,50	71,00	75,50	72,00	433,00	72,17	24/01/2017
30443	JOICE KELLY BARRETO GOMES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	70,50	71,00	79,00	77,50	76,00	77,00	451,00	75,17	24/01/2017
30446	JOSE MACIEL FERREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	78,00	75,50	76,00	76,00	78,50	462,00	77,00	24/01/2017
30451	JOZILEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	79,00	76,50	78,00	78,50	78,50	469,50	78,25	24/01/2017
30452	JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,50	72,50	77,50	77,00	77,50	73,50	452,50	75,42	24/01/2017
30453	JULIE KATIA DOS SANTOS RAPOSO SACRAMENTO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	74,50	71,50	79,00	71,00	71,00	442,50	73,75	24/01/2017
30455	KELLY CRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA CEZARIO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	77,00	76,00	75,00	76,00	73,00	452,00	75,33	24/01/2017
30456	KETHY RAMOS DOS REIS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	79,00	78,00	80,00	77,00	80,00	471,00	78,50	24/01/2017
30457	LADJANE DE MORAES RAMOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	69,00	65,00	77,00	77,00	76,00	77,00	441,00	73,50	24/01/2017
30460	LARA JULIANA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	80,00	76,00	77,50	79,00	75,00	463,00	77,17	24/01/2017
30461	LEILA BARROZO BRITO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	78,00	78,00	80,00	76,50	72,00	459,50	76,58	24/01/2017
30462	LEONICE COELHO DE ARAUJO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,50	79,00	76,50	78,50	78,50	74,00	464,00	77,33	24/01/2017
30463	LEONILDE FERREIRA SANTOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	73,00	73,50	75,00	74,00	74,00	77,50	447,00	74,50	24/01/2017
30464	LEONILZA GOMES SECUNDINO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	78,00	78,50	78,00	79,00	77,00	470,50	78,42	24/01/2017
30465	LEONY DE CASTRO RIBEIRO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	79,00	75,00	77,00	78,00	78,50	465,50	77,58	24/01/2017
30466	LIDIANE SOUZA DE JESUS SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	71,00	71,00	73,00	73,50	75,50	77,50	441,50	73,58	24/01/2017
30467	LINUA LISNARA BARBOSA DO NASCIMENTO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	80,00	75,00	80,00	78,00	78,50	471,50	78,58	24/01/2017
30468	LUCENI DE SOUSA FONSECA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	79,00	71,00	73,00	76,00	77,50	453,50	75,58	24/01/2017
30469	LUCIA DA SILVA GOMES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	76,00	78,00	78,50	78,00	78,00	468,50	78,08	24/01/2017
30470	LUCIANA BORGES DE OLIVEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	77,50	77,00	78,00	77,00	78,00	464,50	77,42	24/01/2017
30471	LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	73,50	74,00	79,00	79,00	78,00	78,00	461,50	76,92	24/01/2017
30472	LUCIANI SILVA LIMA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,50	74,50	75,50	76,50	76,50	77,00	456,50	76,08	24/01/2017
30474	MARCELANE DA SILVA BALAO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,50	73,50	71,00	77,00	75,50	71,50	443,00	73,83	24/01/2017
30475	MARCIA ORLEDA DE OLIVEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	74,00	74,50	78,00	78,50	76,50	457,00	76,17	24/01/2017
30478	MARIA ANTONIA ALVES MONTEIRO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	79,00	75,50	77,00	79,00	77,50	466,00	77,67	24/01/2017

30479	MARIA ANTONIA CASTELO SOBRAL	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	68,00	77,00	76,00	72,00	78,50	79,00	450,50	75,08	24/01/2017
30480	MARIA APARECIDA FEITOSA DOS SANTOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	73,50	79,00	77,50	79,00	79,50	79,50	468,00	78,00	24/01/2017
30481	MARIA AUCILENE OLIVEIRA SANTOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	73,00	77,00	78,00	80,00	79,50	461,50	76,92	24/01/2017
30482	MARIA CARMENLUCIA ARAUJO DE MENDONCA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	78,50	78,50	79,50	79,50	79,00	473,00	78,83	24/01/2017
30483	MARIA CLAUDIA MACEDO PEREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	80,00	78,00	78,00	78,00	79,00	472,00	78,67	24/02/2017
30484	MARIA DAS DORES PEREIRA DE A FILHA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	76,50	75,50	78,00	79,00	78,50	464,50	77,42	24/01/2017
30488	MARIA DO CARMO LEITE LIMA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	76,50	73,50	75,50	73,50	76,00	449,00	74,83	24/01/2017
30491	MARIA ELZA COSTA CAVALCANTE	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	75,00	74,00	75,00	77,00	76,00	452,50	75,42	24/01/2017
30496	MARIA LIGIA CARDELLY DINELLY	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	72,00	75,00	73,00	74,00	76,00	78,50	448,50	74,75	24/01/2017
30498	MARIA MARGARENE LOBO DE MATOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	68,00	74,00	75,00	75,00	73,00	76,00	441,00	73,50	24/01/2017
30500	MARIA ROSALVA GIL DE JESUS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	70,00	80,00	75,00	76,00	74,00	80,00	455,00	75,83	24/01/2017
30503	MARINES MOURA DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	76,00	77,50	74,00	80,00	79,50	462,50	77,08	24/01/2017
30505	MARINHO SOARES DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	67,00	74,00	76,50	76,00	76,00	77,00	446,50	74,42	24/01/2017
30506	MARIZA ZELIA GONCALVES DE SOUSA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,50	78,00	77,00	78,00	76,00	80,00	463,50	77,25	24/01/2017
30508	MARTA COSTA DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	72,50	79,50	78,50	78,00	80,00	467,50	77,92	24/01/2017
30509	MERINALVA DE OLIVEIRA ALVES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,50	74,00	72,00	77,00	72,00	74,50	444,00	74,00	24/01/2017
30510	MICHAEL ALMEIDA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,50	80,00	76,00	73,00	79,50	79,00	466,00	77,67	24/01/2017
30511	MIRIAN DE JESUS SILVA DE PAULA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	74,00	74,50	77,50	79,50	80,00	459,50	76,58	24/01/2017
30512	MIRIAN OLIVEIRA DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	75,00	69,00	69,00	74,00	73,00	437,00	72,83	24/01/2017
30513	NELCIENE DA SILVA FERREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	78,50	77,00	78,00	77,00	77,00	465,50	77,58	24/01/2017
30514	NEUSA MARIA QUEIROZ ALVES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	78,00	70,00	78,00	76,50	74,00	454,50	75,75	24/01/2017
30515	NILZA NASCIMENTO DE ANDRADE	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	69,50	75,00	73,00	74,00	76,50	76,50	444,50	74,08	24/01/2017
30518	NOEMIA ANDRADE PEREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	75,50	74,50	77,50	75,50	77,00	459,00	76,50	24/01/2017
30519	ODETE JUSTINO DE LARA FREITAS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,50	73,50	69,50	72,00	69,00	70,00	428,50	71,42	24/01/2017
30521	OSMAR DA SILVA SANTOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	62,50	73,00	74,00	77,50	71,00	73,00	431,00	71,83	24/01/2017
30522	OSVALDO CESAR RIOS GONCALVES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	77,50	74,00	75,00	74,00	78,00	456,50	76,08	24/01/2017
30573	PAMELLA BENKENDORF MELO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	80,00	76,00	76,00	77,50	80,00	80,00	469,50	78,25	24/01/2017
30575	PAULO COSTA PASSOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,50	76,00	77,00	78,00	75,50	76,50	459,50	76,58	24/01/2017
30577	POTIRA DA SILVA DIAS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	72,50	75,00	74,00	73,50	77,00	79,00	451,00	75,17	24/01/2017
30005	RAMON GOMES COELHO TORRES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/9/2013	76,00	76,00	72,00	78,00	78,00	78,50	458,50	76,42	24/09/2016
30006	REGIANE FERREIRA COSTA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/9/2013	80,00	80,00	79,00	79,00	79,00	79,00	476,00	79,33	24/09/2016
30581	REGIANE RODRIGUES CHAVES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	75,50	76,50	79,00	75,00	72,00	456,00	76,00	24/01/2017
30582	RENATA CAMPOS COSTA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	78,00	69,50	68,00	75,00	70,00	438,50	73,08	24/01/2017
30584	ROBERTA BORGES MONTEIRO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,00	75,00	77,50	73,00	75,50	74,50	451,50	75,25	24/01/2017
30587	RONILSON SILVA NASCIMENTO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,50	76,00	78,50	79,00	79,50	79,00	469,50	78,25	24/01/2017
30589	ROSANA MARQUES DOS SANTOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	68,00	61,50	73,50	73,50	72,50	70,50	419,50	69,92	24/01/2017
30590	ROSILENE DE JESUS SERRA SALES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	465,00	77,50	24/01/2017
30591	ROSINETE FAGUNDES DE AMORIM	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	78,00	78,50	80,00	76,00	80,00	471,50	78,58	24/01/2017
30592	SAMARA ALVES DOS SANTOS	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	80,00	76,00	77,00	78,50	78,00	465,00	77,50	24/01/2017
30594	SANDRA BARROSO DE OLIVEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	80,00	76,00	80,00	72,00	76,50	463,50	77,25	24/01/2017
30596	SEBASTIANA BARROS DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	80,00	78,00	80,00	78,50	80,00	471,50	78,58	24/01/2017
30597	SERGIO MACIEL BARBOSA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	72,00	78,00	78,00	78,00	74,00	77,50	457,50	76,25	24/01/2017
30598	SILVANIA RUFINO ARARUNA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	73,00	71,00	73,00	75,50	75,00	75,50	443,00	73,83	24/01/2017
30599	SIVANI DA SILVA OLIVEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,00	80,00	73,50	79,00	79,00	78,00	465,50	77,58	24/01/2017
30601	STEPHANYE BARROSO NOGUEIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	78,50	78,00	77,50	79,00	78,50	469,50	78,25	24/01/2017
30602	SUANAM VIEIRA DA SILVA E SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,50	79,50	77,50	77,00	72,00	76,00	461,50	76,92	24/01/2017
30603	SUANI MARA DA SILVA VIANA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	72,50	75,00	76,50	76,00	77,00	80,00	457,00	76,17	24/01/2017
30605	SUZETE DA SILVA BAIÃO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,00	79,00	74,00	78,50	74,50	73,00	457,00	76,17	24/01/2017
29992	TATIANA MARIA PEREIRA DA SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/9/2013	79,00	79,50	75,50	73,00	71,50	76,00	454,50	75,75	24/09/2016
30608	TATIANA MOTA LIMA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,50	77,00	63,00	74,00	79,00	78,00	448,50	74,75	24/01/2017
30609	TEREZINHA PEREIRA DE MELO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,00	76,00	76,00	76,00	77,00	78,00	459,00	76,50	24/01/2017
30610	VALDEIR VIANA RODRIGUES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	78,50	78,00	79,00	78,50	79,00	79,00	472,00	78,67	24/01/2017
30611	VALDER RAMOS DE SOUZA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,50	74,50	75,50	75,00	75,00	76,00	450,50	75,08	24/01/2017
30612	VALDORA ALVES FARIA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	73,00	60,00	68,50	75,50	72,50	73,00	422,50	70,42	24/01/2017
30613	VANDERLAN DOS SANTOS NASCIMENTO	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	73,00	71,50	77,00	75,00	71,50	72,00	440,00	73,33	24/01/2017
30615	VANIA MARIA MOREIRA FROTA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,50	78,00	77,00	77,00	80,00	78,00	465,50	77,58	24/01/2017
30616	VERANEZ LIMA CARIOCA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	79,00	78,50	78,50	77,50	77,00	464,50	77,42	24/01/2017
30617	VERONICA DE CARVALHO FERREIRA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	74,00	77,50	72,00	73,50	71,50	75,50	444,00	74,00	24/01/2017
30620	WELLINGTON ALVES SILVA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	79,00	75,00	75,50	77,50	77,50	75,50	460,00	76,67	24/01/2017
30621	WILCE FIGUEIREDO DE SOUSA	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	77,00	71,50	74,00	76,00	76,00	77,00	451,50	75,25	24/01/2017
30622	WILIANE IZABEL ANANIAS GOMES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	75,00	78,50	79,50	79,00	79,00	80,00	471,00	78,50	24/01/2017
30624	YARA GUIMARAES TAVARES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	68,00	67,00	74,00	71,50	77,00	77,00	434,50	72,42	24/01/2017
30625	ZILMARA DE OLIVEIRA CHAVES	PPEB-I-PROF EDUC BAS SUP	GMAG-II	R01	24/1/2014	76,50	74,00	75,00	75,00	73,50	80,00	454,00	75,67	24/01/2017

**Teresa Surita**  
**Prefeita de Boa Vista**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 286/2016/PROCON  
Espécie: Contrato nº 0005 2017/PGM

Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE – PAPELARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON/BV, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 14.980,17 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Unidade Orçamentária: 302, Funcional Programática: 04.122.0099.2.303, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.

Interveniente: SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: M. L. P. COSTA - EPP

Data de Assinatura: 20 de março de 2017.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, CONFORME DISPOE O ARTIGO 57, CAPUT, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 237/2016/SMAG/GABEXEC VOL. E  
Espécie: Contrato nº 0006/2017/PGM

Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇUCAR, ÁGUA MINERAL, CAFÉ, LEITE EM PÓ, BISCOITO SALGADO, ADOÇANTE E DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES, DO GABINETE DA PREFEITA (GABEXEC), conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

Modalidade: Pregão Presencial.

Valor: R\$ 23.570,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta reais)

Unidade Orçamentária: 0201, Funcional Programática: 04.122.0002.2.005, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.

Interveniente: GABINETE EXECUTIVO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: D. L. M. NUNES EIRELI – EPP

Data de Assinatura: 27 de março de 2017.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 57, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 237/2016/SMAG/PGM VOL. I  
Espécie: Contrato nº 0007/2017/PGM

Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇUCAR, ÁGUA MINERAL, CAFÉ, LEITE EM PÓ, BISCOITO SALGADO, ADOÇANTE E DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

Modalidade: Pregão Presencial.

Valor: R\$ 3.386,50 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Unidade Orçamentária: 0301, Funcional Programática: 04.062.0004 2.008, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Honorários.

Interveniente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: D. L. M. NUNES EIRELI – EPP

Data de Assinatura: 28 de março de 2017.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 57, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 0025/2016/SMAG/PGM – B1

Espécie: Contrato nº 0008/2017/PGM

Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE CHAVES, CARIMBOS E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Valor: R\$ 2.119,00 (dois mil, cento e dezenove reais)

Unidade Orçamentária: 301, Funcional Programática: 04.062 0004 2.008, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME

Data de Assinatura: 29 de março de 2017.

Vigência: O contrato terá vigência até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei Federal n. 8.666/93;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 019/2014/SEMUC

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 008/2015/SEMUC

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 008/2015/SEMUC por 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2017.

Unidade Orçamentária: 1701, Funcional Programática: 04 131 0065 2.172, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATADA: MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA

Data de Assinatura: 20 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 262/2015/SMOU

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 074/2015/SMOU

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 074/2015SMOU por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de março de 2017.

Unidade Orçamentária: 0701, Funcional de Programática: 15 451 0025 2.074, Categoria Econômica: 3.3.90.92.00, Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: RN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Data de Assinatura: 24 de março de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 089/2014/SEMGES

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 332/2015/SEMGES

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 332/2015/SEMGES, por 12 (doze) meses, a partir de 10 de abril de 2017.

Unidade Orçamentária: 2102, Funcional Programática: 08 122 0076 2.201, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**CONTRATADO: J. CASTRO EDA – ME  
DATA DE ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 011/2014/SEID

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0030/2014/SMTI

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviço e inclusão adicional, "Oi Gestão Segurança" no contrato n. 030/2014/SMTI.

Unidade Orçamentária: 1901, Funcional Programática: 04 126 0075 2.200, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL**

**CONTRATADA: OI MÓVEL  
DATA DE ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo n: 013/2014/SEPF - A

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 005/2014/PGM

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 005/2014/PGM, a partir de 02 de janeiro de 2017, até o dia 24 de abril de 2017.

Unidade Orçamentária: 1901, Funcional Programática: 04.121.0072.2.191, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fontes de Recursos: Próprio.

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO /CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**Contratado: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.**

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 081/2011/SMOU

Espécie: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 0025/2012/PGM

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 0025/2012/PGM por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15 de março de 2017, com término previsto para 13 de julho de 2017.

Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 15.451 0191 1.228, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte: Próprios/Convênio.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CONTRATADA: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA,  
SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA**

Data de assinatura: 15 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA**

Referente ao SEXTO TERMO ADITIVO N. 212/2012/PGM, e respectivo EXTRATO, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA e a Pessoa Física RAIMUNDA RODRIGUES GALVÃO, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2011/SMSA, cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 4345 de 14/02/2017.

Onde se lê: Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 212/2012/PGM por 12 (doze) meses, a partir de 03 de fevereiro de 2017.

Leia-se: Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 212/2012/PGM por 12 (doze) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2017.

Boa Vista, 06 de março de 2017.

Cláudio Galvão dos Santos,  
Secretário Municipal de Saúde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 032/2017  
Processo nº 085/2017 – SPMA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de recarga de água mineral de 20 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2017 às 08h (Horário Local) na CPL/PREGAÇÃO.

Abertura das Propostas: 17/04/2017 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 17/04/2017 às 09h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: [pregao@boavista.rr.gov.br](mailto:pregao@boavista.rr.gov.br), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rodrigo Alceste Neves dos Santos  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico 017/ 2017  
Processo 0334/2017 – SMSA

**HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº. 017/17, referente ao Processo nº. 334/2017-SMSA, que tem por objeto: registro de preço para aquisição de dietoterápico para cumprimento da ação civil pública, em atendimento ao solicitado no processo nº 2443-07.2016.4.01.4200 e atendimento ao Ofício nº 60/2018/7º Ofício, do Ministério Público Federal em favor da empresa ORIZZON COMERCIAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.851/0001-39, item 1, no

valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**COMUNICADO**

Pregão Presencial nº 004/2017 – Registro de Preços  
Processo nº. 300/2016 – SMAG

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 094/E-2016, publicado no DOM n.º 4229, de 22/08/2016, em cumprimento da DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos com base no Processo n.º 0806474-15.2017.8.23.0010, TORNA SEM EFEITO todos os atos administrativos a partir do Aviso de REVOGAÇÃO do Pregão Presencial acima mencionado no Jornal Roraima em tempo, página b11, no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM n.º 4355, que circularam no dia 02 de Março de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de administração e Gestão de Pessoas  
– SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**COMUNICADO**

Pregão Presencial nº 024/2017 – Registro de Preço  
Processo nº 087/2017 – SPMA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada através do Decreto n.º 094/E-2016, publicado no DOM n.º 4229, de 22/08/2016, em cumprimento da DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos com base no Processo n.º 0806474-15.2017.8.23.0010, torna público a SUSPENSÃO de todos os atos administrativos a partir do Aviso de Licitação do Pregão Presencial acima mencionado no Jornal Roraima em tempo, página b12, no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM n.º 4369, que circularam no dia 22 de Março de 2017.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**COMUNICADO**

Pregão Eletrônico nº 044/2017  
Processo 098/2017 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira, designada através do Decreto n.º 094/E/2016, publicado no DOM n.º 4229, de 22/08/2016, comunica a quem interessar que após análise da impugnação interposto pela empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, julga IMPROCEDENTE. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Rosana de Oliveira Borges Vieira  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2017  
Processo 334/2017-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo n.º. 334/17/SMSA, que tem por objeto: Registro de preços para aquisição de dietoterápico

para cumprimento da ação civil pública, em atendimento ao solicitado no processo n.º 2443-07.2016.4.01.4200 e atendimento ao Ofício n.º 60/2018/7º Ofício, do Ministério Público Federal, em favor da empresa ORIZZON COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ sob o n.º 10.661.851/0001-39 no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), válido por um período de 12 (doze) meses.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR, de acordo com base ao Parecer Jurídico nas folhas 42 a 44, certifica que a solicitação constante do processo n.º. 109/2017 – SMAG, referente à inscrições em 08 (oito) vagas no curso APG Compacta (Programa de Gestão Avançada), promovida pela AMANA-KEY, nos dias 22 à 24 de maio em Brasília-DF, em favor da empresa AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA CNPJ: 67.129.833/0001-28, pelo valor total de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais), enquadra-se no art. 25 inciso II c/c inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três (03) dias ao senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 03 de Abril de 2017.

Artur José Lima Cavalcante Filho  
Presidente da CPL

Joana D'arc Rabelo  
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre  
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo n.º. 109/2017 – SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 189/P, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto n.º 16/E, publicado no DOM n.º 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal n.º. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua o art. 3º e seus incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 17, inciso IV, "b", da Lei Municipal nº 1.755/2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora Gilda dos Santos Souza, Técnico D-08, Matrícula 00343, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2017.04.19419P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,



Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 143/2017-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Destituir o senhor João Marcelo Gonçalves Quintela Ribeiro, Agente Público Municipal 1, Matrícula 848321, de fiscal do Processo nº 298/2014-SMAG, referente à "Prestação de Serviço de Telefonia e Internet pela empresa EMBRATEL", para suprir as necessidades do município de Boa Vista".

Art. 2º Designar para substituí-lo, a senhora Francisca Severino da Silva, Agente Público Municipal 1/SMAG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 31 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 144/2017-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o art. 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 052/2017-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4338, de 03 de fevereiro de 2017, referente ao Processo nº 1015/2016/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 31 de março de 2017.

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 054/2016

Processo nº 0035/2015 – SMSA

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, por meio de seu Secretário, torna público que aderiu como "carona" à Ata de Registro de Preços – Processo nº 0035/2015 – SMSA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 054/2016, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objeto "Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de refrigeração, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA", cuja a Homologação do Grupo 1 foi a favor da empresa A. DA SILVA CORREIA - ME, CNPJ nº 17.845.194/0001-29, no valor de R\$ 252.733,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e três reais).

Paulo Roberto Bragato  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**Nº 2902/2016/SMAG-VOL. 1, EM APENSO O PROCESSO Nº 1728/2014, VOL 1 E 2**  
**PORTARIA Nº 081/2017-SMAG DE 17/02/17 E DOM 4349 DE 20/02/17, MODIFICADA PELA PORTARIA 099/2017, PUBLICADA NO DOM 4358 DE 07 DE MARÇO DE 2017 E ALTERADA PELA PORTARIA Nº 120/17, PUBLICADA NO DOM 4367 DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 081/2017/SMAG, publicada no DOM nº 4349, de 20 de fevereiro de 2017, modificada pela Portaria nº 099/17/SMAG, publicada no DOM 4358- de 07 de março de 2017, alterada pela Portaria nº 120/2017, publicada no DOM nº 4367 de 20 de março de 2017, para apurar os fatos constantes no processo nº 2902/2016/SMAG, VOL. 1, em apenso ao Processo nº 1728/2014, Vol 1 e 2, vem NOTIFICAR, pelo presente edital, a ex-servidora BETÂNIA MIRANDA DE CARVALHO, CPF: 001.592.082-89, que se acha em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona na Rua Presidente Costa e Silva, nº 988, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR-anexo da SMAG, a fim de tomar conhecimento no processo administrativo disciplinar nº 2902/16/SMAG, no qual figura como acusada, sob pena de revelia. Fica ainda cientificada que lhe é facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído todos os atos a serem praticados, acompanhar a produção de todas as provas, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, apresentar requerimentos, a fim de que sejam garantido o contraditório e a ampla defesa. A Comissão está instalada no primeiro andar, do edifício da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 988, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, telefone 3224-6046, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira de 8h às 14h.

Boa Vista, 30 de março de 2017.

Karla de Oliveira  
Presidente/Proc 2902/16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria nº. 033/2017/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 008/2017/SPMA, Processo nº 296/2016/SMGA, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores LUCIANO OSÓRIO PIZA, matrícula 846722, Superintendente de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e VANDSON BRITO FERNANDES TAVEIRA, matrícula 849934, Assessor 2, para fiscalizar o disposto no Contrato nº. 008/2017/SPMA, Processo nº. 296/2016/SMGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Portaria nº. 037/2017/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº. 048/2013 - PGM, processo nº. 007/2013-SMGA, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa COPAN - CONSTRUÇÕES & TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUCIANO OSÓRIO PIZA, matrícula nº 846722, Superintendente de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e VANDSON BRITO FERNANDES TAVEIRA, matrícula nº 849934, Assessor 2, para fiscalizar o disposto no Contrato nº. 048/2013 - PGM, processo nº. 007/2013- SMGA, em substituição aos servidores ANDRÉ LUIZ PEREIRA MEIRA, matrícula nº 846717 e ANTÔNIO WILSON VITORIANO, matrícula nº 845.156.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Boa Vista - RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Portaria nº. 038/2017/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 0101/2013 - PGM, processo nº. 008/2013-SMGA, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa SABEPAV - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUCIANO OSÓRIO PIZA, matrícula nº 846722, Superintendente de Coleta de Lixo e Limpeza Pública e VANDSON BRITO FERNANDES TAVEIRA, matrícula nº 849934, Assessor 2, para fiscalizar o disposto no Contrato nº. 0101/2013 - PGM, processo nº. 008/2013- SMGA, em substituição aos servidores ANDRÉ LUIZ PEREIRA MEIRA, matrícula nº 846717 e ANTÔNIO WILSON VITORIANO, matrícula nº 845.156.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01

março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Boa Vista - RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Portaria nº. 039/2017/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 007/2015 - SMGA processo nº. 002/2015 -SMGA, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa BOA VISTA ENERGIA S/A.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ADRIANO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 44825, Diretor de Departamento, para fiscalizar o disposto no Contrato nº. 007/2015 - SMGA, processo nº. 002/2015- SMGA, em substituição ao servidor ANDRÉ LUIZ PEREIRA MEIRA, matrícula nº 846717.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 02 janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Boa Vista - RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Portaria nº. 040/2017/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 014/2015 - SMGA processo nº. 011/2015 -SMGA, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula nº 41.654, Chefe de Divisão, para fiscalizar o disposto no Contrato nº. 014/2015 - SMGA, processo nº. 011/2015- SMGA, em substituição ao servidor ANDRÉ LUIZ PEREIRA MEIRA, matrícula nº 846717.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 02 janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Boa Vista - RR, 30 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 296/2016/SMGA.

Espécie: Contrato nº 008/2017/SPMA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e volumosos, limpeza em Comunidades Indígenas pertencentes ao Município, coleta fluvial e operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal.

Modalidade: Concorrência nº 022/2016.

Valor: R\$ 70.209.118,80.

UNIDADE ORÇAMENTARIA Nº 4201, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15 452 0054 2.270, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

UNIDADE ORÇAMENTARIA Nº 4201, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15 452 0054 2.265, CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

Contratada: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Data de Assinatura: 29 de março de 2017.

Vigência: : Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 030/2017**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRIGO 10 LTDA.

NOME FANTASIA: FRIGO 10.

CPF / CNPJ Nº. 13.808.389/0001-48.

ENDEREÇO: Rodovia BR 174, s/nº, Zona Rural, Boa Vista/RR.

ATIVIDADE: Serviços de Transporte de Resíduos Sólidos (Terra).

LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR 174, s/nº, KM 482, Zona Rural - Boa Vista/RR

VALIDADE: 20 (vinte) dias.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 11.567/2011.

A Empresa FRIGO 10 LTDA está autorizada a realizar os serviços de Transporte de Resíduos Sólidos gerado na escavação das lagoas de tratamento no endereço Rodovia BR 174, s/nº, KM 482, Zona Rural - Boa Vista/RR com destinação final as empresas: Brasferro, no endereço Avenida Brasil, nº. 4500, Bairro Raiar do Sol, Posto Trevo, localizada na Av. Venezuela, 16, Bairro São Vicente, LB Construções, Alameda dos Bambus, 787, Pricumã e Arroz Tio Ivo, Distrito Industrial, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2016.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de ja-

neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 A localização da escavação das lagoas de tratamentos e destinação final dos Resíduos Sólidos, são as seguintes;

**COORDENADAS GEOGRAFICAS DA ESCAVAÇÃO DAS LAGOAS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:**

LATITUDE	LONGITUDE
+02°42'44,1" N	-60°49'16,6" W
+02°46'28,6" N	-60°42'50,8" W

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico 370/17 de 01/03/2017;

1.6 O transporte e destinação final de resíduos sólidos estão descritos nos Art. 10 Paragrafo 4º e Art. 104. Da Lei Municipal 513/200 "O transporte de resíduos sólidos deverá ser feito em conformidade com o que segue: Parágrafo Unico - os veículos transportadores de material a granel, assim considerados: terra, resíduo de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, seixo, brita serragens e similares,deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos";

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Serviços Públicos e Meio

Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas rodovias do Estado.

**COMUNICAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA QUALQUER MUDANÇA OU ACIDENTE NA OPERAÇÃO DA ATIVIDADE.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 031/2017**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*\***

**C.P.F/CNPJ. Nº. 475.168.362-49.**

**ENDEREÇO: Av. Sebastião Diniz, nº 1201, Bairro Centro, Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: CULTO FESTIVO.**

**LOCALIZAÇÃO: Av. Sebastião Diniz, nº 1201, Bairro Centro, Boa Vista, RR.**

**DATA/HORÁRIO: Dia 23 de março de 2017, com início às 18:00h e término às 22:00h.**

**VALIDADE: 01(um) dia.**

A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS está autorizada a realizar o evento religioso denominado “CONCENTRAÇÃO DE FÉ E MILAGRES”, com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES  
A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS  
SEGUINTE CONDICÕES:**

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Deci-

béis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

**ANEXO I  
(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)**

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora (som automotivo), causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas na Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 531/2017 de 22/03/2017;
- Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
- A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI**

**QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 007/2017**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 19.902.753/0001-10.**

**ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, nº1195 - Conj.22, Bairro Vila Olimpia, São Paulo/SP.**

**ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB).**

**LOCALIZAÇÃO: Rua Adail Oliveira Rosa, nº3144, Bairro Equatorial - Boa Vista/RR.**

**COORDENADAS GEográficas: 2°49'16.5"N e 60°45'48,2"W.**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 343/2015.**

A empresa CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB)", localizada na Rua Adail Oliveira Rosa, nº3144, Bairro Equatorial - Boa Vista/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico 892/2016 de 18/05/2016 E Parecer PMAUR nº179/2016;

1.6 Fica estabelecida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.7 A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB) no endereço Rua Adail Oliveira Rosa, nº3144, Bairro Equatorial - Boa Vista/RR;

1.9 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 008/2017**

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interve-

niência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**NOME FANTASIA:** \*\*\*\*.  
**CPF / CNPJ Nº:** 19.902.753/0001-10.  
**ENDEREÇO:** Rua Barata Ribeiro, nº190 - Conj.111, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.  
**ATIVIDADE:** INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB).  
**LOCALIZAÇÃO:** Rua HC 12, nº214, Bairro Senador Hélio Campos - Boa Vista/RR.  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 2°48'03,4"N e 60°46'29,7"W  
**VALIDADE:** 02 anos.  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:** 15.757/2014.

A empresa CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB)", localizada na Rua HC 12, nº214, Bairro Senador Hélio Campos - Boa Vista/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico 405/16 de 08/03/2016 e Parecer PMAUR nº 148/2016 de 02/06/2016;

1.6 Fica estabelecida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.7 A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental - PCA e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB) no endereço Rua HC 12, nº214, Bairro Senador Hélio Campos - Boa Vista/RR

1.9 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

##### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

##### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 009/2017  
 (A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** VERSATIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP.  
**NOME FANTASIA:** VERSATIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA.  
**CPF / CNPJ Nº:** 15.715.423/0001-65.  
**ENDEREÇO:** Rua Carlos Natrodt, nº 988 - A, Bairro

Liberdade, Boa Vista, RR.

**ATIVIDADE:** Serviços Remanescentes para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Boa Vista – RR, compreendendo a estrada do Bom Intento – RR 321 e Estrada do Brasileirinho – BVA 347.

**LOCALIZAÇÃO:** Estrada do Bom Intento – RR 321 e Estrada do Brasileirinho – BVA 347, Boa Vista, RR.

**VALIDADE:** 02 anos.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1102/2016.**

A empresa "VERSATIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP" está autorizada a instalar o empreendimento com a atividade de "Serviços Remanescentes para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Boa Vista – RR, compreendendo a estrada do Bom Intento – RR 321 e Estrada do Brasileirinho – BVA 347 - Boa Vista, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 437/2017 de 14/03/2017; Análise Ambiental nº. 055-LIC/2017 de 21/03/2017 e Despacho Jurídico nas fls. 147 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os de "Serviços Remanescentes para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Boa Vista – RR, compreendendo a estrada do Bom Intento – RR 321 e Estrada do Brasileirinho – BVA 347 - Boa Vista, RR;

1.7. O empreendedor deverá apresentar as licenças das jazidas utilizadas;

1.8. Após a realização dos serviços de terraplanagem, o empreendedor deverá comunicar à SPMA, para realização de nova vistoria "in loco";

1.9. O empreendedor deverá seguir as etapas de acordo com os estudos apresentados, bem como atender as recomendações técnicas sugeridas por esta secretaria, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens citados nos estudos existentes nos autos, ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto do licenciamento, sujeitará a empresa o cancelamento da Licença, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental;

1.10. O empreendedor deverá atender a todas as exigências constantes na Análise Ambiental nº055 – LIC/2017, às fls. 141 à 144;

1.11. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.12. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 063/2017**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AIRTON ANTONIO SOLIGO.**  
**NOME FANTASIA: SÍTIO RORAIMA AGROFRUTAS.**  
**CPF / CNPJ Nº.: 162.122.402-30.**  
**ENDEREÇO: DEUSUITA MUTRAN PARACAT, Nº.500, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.**  
**ATIVIDADE: CULTIVO DE FRUTICULTURA IRRIGADA.**  
**LOCALIZAÇÃO: ESTRADA RR – 321, KM 4, S/N, BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, BOA VISTA - RR.**  
**ÁREA LICENCIADA: 128 ha (1.280,000 m2) VA-LIDADE: 04 ANOS**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 7.833/2004.**

O Senhor "AIRTON ANTONIO SOLIGO" está autorizado a operar com a atividade de "CULTIVO DE FRUTICULTURA IRRIGADA", localizado na "ESTRADA RR – 321, KM 4, S/N, BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2484/2016 de 30/12/2016, Análise Ambiental nº.21/2017 de 14/02/2017, Despacho Jurídico às fls.161 dos autos;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "CULTIVO DE FRUTICULTURA IRRIGADA", localizado na "ESTRADA RR – 321, KM 4, S/N, BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, BOA VISTA – RR;

1.7 Área total do Sítio Roraima Agrofrutas: 149,9976 ha (1499976 m2), sendo 70 ha (700.000 m2) destinados à plantio de Manga, 50 ha (500.000 m2) destinados à plantio de banana e 08 ha (80.000 m2) destinados a plantio de goiaba, totalizando 128 há (1.280,000 m2) de plantio.

1.8 A área total da propriedade: 149,9976 ha (1499976 m2) definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO IMÓVEL			ÁREA DO IMÓVEL			RESERVA LEGAL		
Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
M-01	2° 54' 7,920" N	60° 39' 37,390" W	APP-01	2° 53' 7,084" N	60° 39' 41,423" W	P-01	2° 53' 13,335" N	60° 39' 55,237" W
M-04	2° 54' 5,759" N	60° 39' 27,515" W	APP-02	2° 53' 24,722" N	60° 39' 39,474" W	P-02	2° 54' 7,037" N	60° 39' 33,354" W
E-313	2° 54' 0,251" N	60° 39' 31,866" W	APP-03	2° 53' 49,502" N	60° 39' 31,614" W	M-04B	2° 53' 23,604" N	60° 40' 11,334" W
E-316	2° 53' 49,605" N	60° 39' 30,626" W	APP-04	2° 54' 0,541" N	60° 39' 32,877" W	E-106	2° 53' 38,397" N	60° 40' 9,502" W
E-328	2° 53' 24,517" N	60° 39' 38,520" W	APP-05	2° 54' 5,991" N	60° 39' 28,572" W	E-106	2° 53' 45,131" N	60° 40' 3,000" W
M-04A	2° 53' 6,663" N	60° 40' 17,934" W	M-04	2° 54' 5,759" N	60° 39' 27,515" W	E-102	2° 54' 2,527" N	60° 39' 47,114" W
M-04B	2° 53' 23,604" N	60° 40' 17,934" W	E-313	2° 54' 0,251" N	60° 39' 31,866" W	E-101	2° 54' 6,628" N	60° 39' 43,273" W
E-108	2° 53' 36,397" N	60° 40' 9,502" W	E-316	2° 53' 49,405" N	60° 39' 30,626" W	M-01	2° 54' 7,920" N	60° 39' 37,390" W
E-106	2° 53' 45,131" N	60° 40' 3,000" W	E-328	2° 53' 24,517" N	60° 39' 38,520" W			
E-102	2° 54' 2,527" N	60° 39' 47,114" W	M-04A	2° 53' 6,663" N	60° 39' 40,492" W			

1.9 Fica condicionado apresentação da OUTORGA DOS RECURSOS HÍDRICOS emitida pela FEMARH, no prazo

de 60 (sessenta) dias, sob pena de invalidação da Licença ambiental;

1.10 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.11 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-**



TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 071/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COUROS BOA VISTA LTDA.

NOME FANTASIA: CURTUME SANTA FÉ.

CPF / CNPJ Nº.: 01.801.132/0002-66.

ENDEREÇO: RUA DI-D, Nº.463, QUADRA V, LOTE 07, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA-RR.

ATIVIDADE: TRANSPORTE E DESPEJO DE LODO DE CURTUME.

LOCALIZAÇÃO: BR -174, LOTES 31 E 32, CHÁCARA SOL NASCENTE (Sítio São Francisco e Sítio São José), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12.212/2014.

A empresa "COUROS BOA VISTA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "TRANSPORTE E DESPEJO DE LODO DE CURTUME" na localização BR -174, LOTES 31 E 32, CHÁCARA SOL NASCENTE, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.216/2017 de 10/02/2017, Análise Ambiental nº. 025-LIC/2017 de 20/02/2017 e Parecer nº. 017/2017 - PGM;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.5 O empreendimento deverá apresentar nessa secretaria a cada 6 meses as análises Físioquímicas do solo e dos poços de monitoramento, onde será despejado os efluentes provenientes do curtimento de peles bovinas (lodo);

1.6 Que as orientações de prevenção e medidas mitigadoras descritas nos estudos apresentadas devem ser atendidas pelo empreendedor e que estejam de acordo com a Legislação Ambiental;

1.7 Fica autorizado o veículo REB/RANDON SR TQ TL, ANO 1996, COR BRANCA, PLACA JYL 6418, a realizar o transporte de efluentes provenientes do curtimento de peles bovinas;

1.8 Área total: 50,9015ha (509,015m<sup>2</sup>); Área de Reserva Legal: 17,8076ha (178,076015m<sup>2</sup>); APP: 5.116m<sup>2</sup>; Área de Aplicação do Lodo: 34,9641ha (349,641015m<sup>2</sup>);

### COORDENADAS GEOGRAFICAS

COORDENADAS GEOGRAFICAS								
Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P1	2°41'55,01"	60°49'50,03"	P6	2°42'01,61"	60°50'09,86"	P11	2°42'10,50"	60°49'54,75"
P2	2°41'48,85"	60°49'24,17"	P7	2°42'04,10"	60°50'05,62"	P12	2°42'08,04"	60°49'51,17"
P3	2°42'06,32"	60°50'01,86"	P8	2°42'11,30"	60°49'53,43"	P13	2°41'48,22"	60°49'34,37"
P4	2°41'42,01"	60°49'38,82"	P9	2°41'45,43"	60°49'31,50"	P14	2°41'42,74"	60°49'46,12"
P5	2°41'39,50"	60°49'44,32"	P10	2°42'08,81"	60°49'57,62"	P15	2°42'02,56"	60°50'02,91"

1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

2.3. Que o volume de lodo lançado na área licenciada esija de acordo com o PCA;

2.4. Que na Aplicação do lodo seja feito pelo sistema de aspersão e que seja lançado somente no local Licenciado;

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 072/2017**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: UILMA V. DE MOURA.**

**NOME FANTASIA: TROCA DE ÓLEO SATÉLITE.**

**CPF / CNPJ Nº.: 05.370.541/0001-25.**

**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E TROCA DE ÓLEO.**

**LOCALIZAÇÃO: ROD RR-205, Nº4993 - 1, BAIRRO MURILO TEIXEIRA CIDADE, BOA VISTA, RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 77/2017.**

A empresa "UILMA V. DE MOURA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E TROCA DE ÓLEO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 190/2017 de 06/02/2017, Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de es-

tabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 073/2017**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LUZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME.**

**NOME FANTASIA: MOTO KAISSON.  
CPF / CNPJ Nº.: 22.497.970/0001-87.  
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTO-CICLETAS E MOTONETAS, E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº3458 – LOJA 1, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA, RR.  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 796/2016.**

A empresa "LUZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, E COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1440/2016 de 26/07/2016, Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento insdustrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificandos usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deve-

rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 074/2017**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** E. DA SILVA SALES FILHO - ME.  
**NOME FANTASIA:** SALES & CIA REVENDAS DE GÁS E ÁGUA.  
**CPF / CNPJ Nº.:** 25.197.558/0001-30.  
**ATIVIDADE:** COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).  
**LOCALIZAÇÃO:** RUA JOAQUIM PINTO S. MAIOR, Nº98 - 02, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.  
**VALIDADE:** 04 ANOS.  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº** 132/2017.

A empresa "E. DA SILVA SALES FILHO - ME" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" no endereço Rua Joaquim Pinto S. Maior, nº98 - 02, Boa Vista, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
 Secretário Municipal de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção  
 Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 364/2017 de 24/02/2017 e Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.4 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº 5 de 2008;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O armazenamento é para 120 (cento e vinte) unidades ou 1.560 kg de gás liquefeito de petróleo - GLP.

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 075/2017**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ANDISON DE SOUZA ALVES 92028721200.  
**NOME FANTASIA:** SOKADAO SUSPENSÕES.  
**CPF / CNPJ Nº.:** 24.917.796/0001-00.  
**ATIVIDADE:** SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.  
**LOCALIZAÇÃO:** RUA MAURO CAMPELLO, Nº495, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA, RR.  
**VALIDADE:** 04 ANOS  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº** 642/2016.

A empresa "ANDISON DE SOUZA ALVES 92028721200" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1205/2016 de 05/07/2016, Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com os SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 076/2017**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R. D. DA SILVA - ME.  
NOME FANTASIA: DANIEL DAS BATERIAS.  
CPF / CNPJ Nº.: 24.917.796/0001-00.  
ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.  
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº8101, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR.  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1.221/2016.**

A empresa "R. D. DA SILVA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - BATERIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2130/2016 de 11/11/2016, Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento insdustrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com os serviços de COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - BATERIAS;

1.7 O empreendimento que comercializa baterias deverá receber dos usuários as usadas e deverão dar a destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador, de acordo com a Resolução Conama nº401/2008;

1.8 Não é permitida a disposição final de baterias chumbo-ácido em qualquer tipo de aterro sanitário, bem como sua incineração;

1.9 Não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final de baterias usadas, de quaisquer tipos ou características, tais como: Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro; Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgostos, ou rede de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, ou em áreas sujeitas à inundação;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

## **AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 077/2017**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ARTUR C DE FARIAS - ME.  
NOME FANTASIA: AUTO MECÂNICA SÃO MATHEUS.  
CPF / CNPJ Nº.: 03.633.728/0001-49.  
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.  
LOCALIZAÇÃO: RUA XANDICO LIMA, Nº120 - A, BAIRRO MECEJANÁ, BOA VISTA -RR.  
VALIDADE: 04 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 12.752/2011.**

A empresa "ARTUR C DE FARIAS - ME" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na Rua Xandico Lima, nº 120 - A, Bairro Mecejana, Boa Vista - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2216/2016 de 17/11/2016 e Portaria nº 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

### AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 015/2017

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 19.902.753/0001-10.**

**ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, nº1195 - Conj.22, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP.**

**ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB).**

**LOCALIZAÇÃO: Rua Adail Oliveira Rosa, nº3144, Bairro Equatorial - Boa Vista/RR.**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 2°49'16.5"N e 60°45'48,2"W**

**VALIDADE: 02 anos.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 343/2015.**

A empresa CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB)", localizada na Rua Adail Oliveira Rosa, nº3144, Bairro Equatorial - Boa Vista/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma. Após, apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas (SMGA) a página do jornal em que consta a referida publicação;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 892/16 de 18/05/2016 e Parecer PMAUR nº 179/2016 de 27/07/2016;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Fica estabelecida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND no prazo de 60 (sessenta) dias;

2. Quanto ao controle de poluição por resíduos líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosférica, ruídos e vibrações geradas:

2.1 O controle da poluição por resíduos líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações geradas, visarão sempre ao atendimento das diretrizes e dos padrões de qualidade, estabelecidos segundo regulamentação da Lei 8.544 de 17 de outubro de 1978, e da Resolução CONAMA 20 de 18 de junho de 1986 e demais legislações e normas pertinentes;

2.2 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências da legislação municipal;

2.3 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.4 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;

2.5 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

2.6 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

2.7 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais resíduos;

3 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

3.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

3.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIA-**

**ÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 016/2017  
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº. 19.902.753/0001-10.**

**ENDEREÇO: Rua Barata Ribeiro, nº190 – Conj.111, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.**

**ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB).**

**LOCALIZAÇÃO: Rua HC 12, nº214, Bairro Senador Hélio Campos - Boa Vista/RR.**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 2°48'03,4"N e 60°46'29,7"W**

**VALIDADE: 02 anos.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15.757/2014.**

A empresa CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "INSTALAÇÃO DE TORRE PARA OS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (Estação Rádio Base - ERB)", localizada na Rua HC 12, nº214, Bairro Senador Hélio Campos - Boa Vista/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma. Após, apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA) a página do jornal em que consta a referida publicação;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 405/16 de 08/03/2016 e Parecer PMAUR nº 148/2016 de 02/06/2016;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Fica estabelecida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND no prazo de 60 (sessenta) dias;



2. Quanto ao controle de poluição por resíduos líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações geradas:

2.1 O controle da poluição por resíduos líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações geradas, visarão sempre ao atendimento das diretrizes e dos padrões de qualidade, estabelecidos segundo regulamentação da Lei 8.544 de 17 de outubro de 1978, e da Resolução CONAMA 20 de 18 de junho de 1986 e demais legislações e normas pertinentes;

2.2 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências da legislação municipal;

2.3 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.4 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;

2.5 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

2.6 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

2.7 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais resíduos;

### 3 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

3.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

3.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 015/2017**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata

a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

**NOME FANTASIA: \*\*\*.**

**CPF / CNPJ Nº: 17.895.568/0001-10.**

**ENDEREÇO: Rua Jorge Caçapava, nº 251, Bairro Distrito Industrial Gov. Aquilino da Mota Duarte, Boa Vista, RR.**

**ATIVIDADE: CAIXA DE ARMAZENAMENTO DE AREIA.**

**LOCALIZAÇÃO: Jardim das Copaibas, Boa Vista, RR.**

**ÁREA LICENCIADA: 6.285,5162m<sup>2</sup> (0,62855162 ha).**

**VALIDADE: 02 anos**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 17.568/2014.**

Fica disponibilizada a empresa "RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "CAIXA DE ARMAZENAMENTO DE AREIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 215/2017 de 09/02/2017; Análise Ambiental nº. 38-LIC/2017 de 06/03/2017 e Despacho Jurídico às fls.120;

1.4 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 O empreendedor deverá apresentar para fase de operação Outorga de Inscrição de Ocupação emitida pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU;

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área da caixa de armazenamento de areia possui uma área de 6,285,5162 m<sup>2</sup> (0,6285516 há), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas conforme DNPM;

Latitude	Longitude
+02°43'34,3"	-60°42'51,0"
+02°43'35,2"	-60°42'52,2"
+02°43'38,9"	-60°42'50,8"
+02°43'38,0"	-60°42'49,2"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SMGA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo

de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

# ATOS DO PODE LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 147/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

### R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Ruberval Oliveira de Castro, no cargo em comissão de Assessor Especial II – Diretoria Geral, Código GAE-700 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 149/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

### R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Alberto Elionai Rodrigues Leitão, no cargo em comissão de Assessor Especial II – Mesa Diretoria, Código GAE-700 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 02 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 229/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

### R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Giovana Cristina Almeida Silva, à capital de Brasília-DF, no período de 14 a 18 de março/2017, para participar do Curso: “Parlamento Municipal”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Boa Vista – RR, 13 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 236/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

### R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Rosely Maciel de Souza, à cidade de Belo Horizonte–MG, no período de 08 a 12 de março/2017, para participar do Curso: “840º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos – Parlamento Municipal”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 04 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 238/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Rômulo Soares Amorim, à capital de Brasília–DF, no período de 14 a 18 de março/2017, para participar do Curso: “841º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos – Parlamento Municipal”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 11 de março de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 309/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Edson Jean Carli Araújo, do cargo em comissão de Subcontrolador de Auditoria e Controle de Gestão, Código GSA-200; em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 01 de abril de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 310/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Diego Rafael Souza, no cargo em comissão de Subcontrolador de Auditoria e Controle de Gestão, Código GSA-200; em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 312/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

**R E S O L V E:**

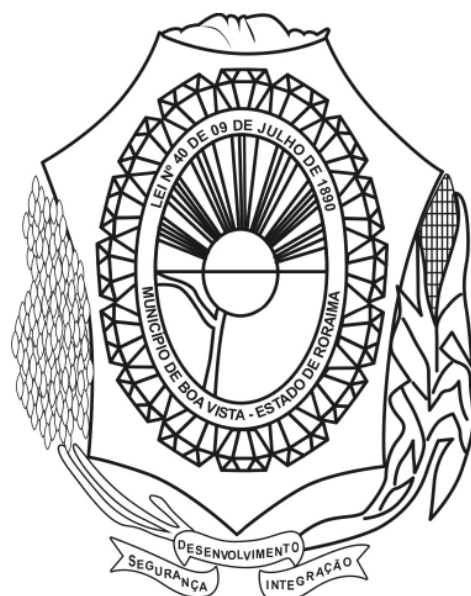
Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Alexander Sena de Oliveira, do cargo em comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDS-200, de Consultor Jurídico da Divisão Legislativa, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012.

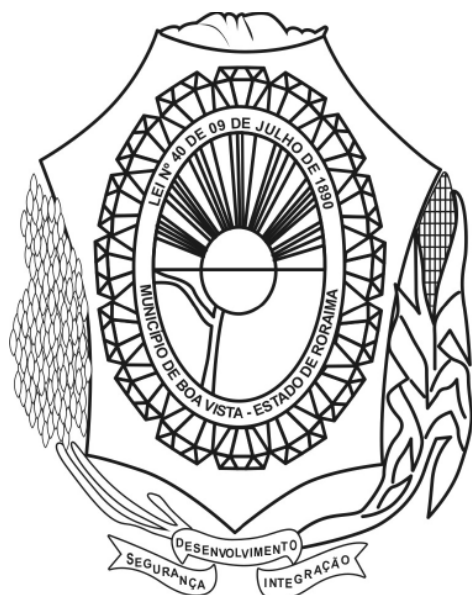
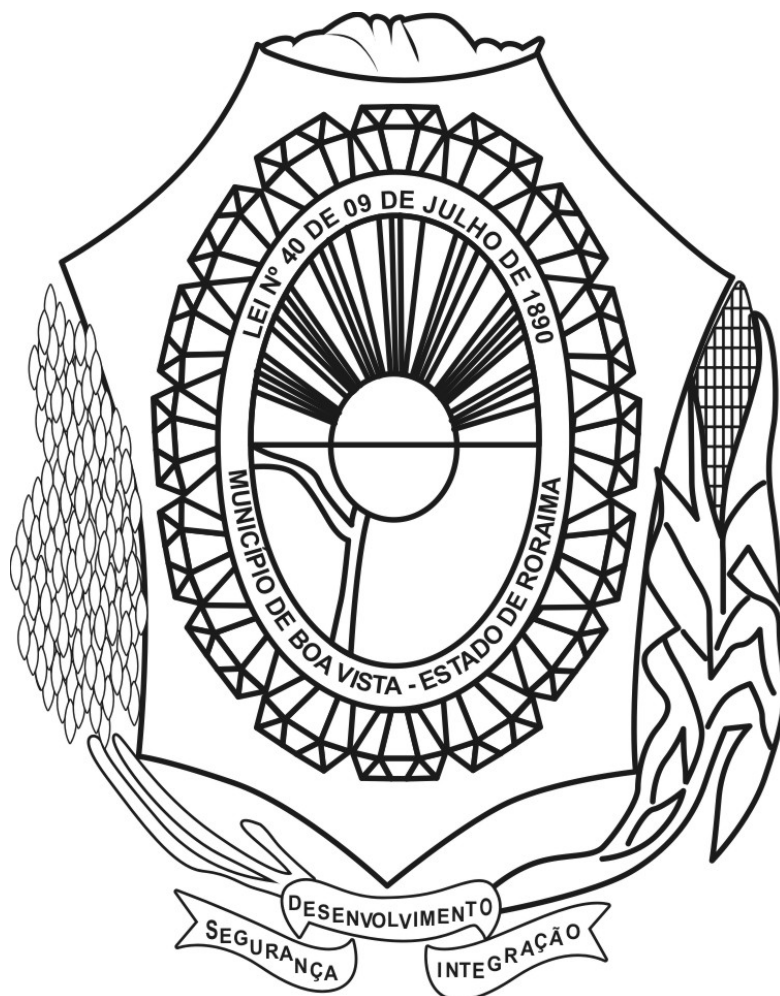
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





## Poder Legislativo

### Presidente:

**Maurício Fernandes de Melo**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Júlio César Medeiros Lima**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Rondinele de Souza Oliveira**

**Primeiro Secretário:**

**Romulo Soares Amorim**

**Segundo Secretário:**

**José Francisco Lopes de Albuquerque**

**Terceiro Secretário:**

**Genilson Costa e Silva**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Maurício Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.**